



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 476/2023

Itanhaém, 18 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.194.100,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil e cem reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotação da Lei Orçamentária Anual, cujo saldo atual mostra-se insuficiente para atender aos encargos a que se destina até o final do corrente exercício.

Originária de solicitação formulada pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a iniciativa visa possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da execução de obras de infraestrutura urbana (pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, guias e sarjetas extrusadas, sarjetão e drenagem de águas pluviais) em diversas vias do Município.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros por meio de convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de



Autenticar documento em <https://camarazero papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P-1

18/09/23 11:30 l



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

extrusadas, sarjetão e drenagem de águas pluviais) nas seguintes vias públicas: Rua Marly (trecho entre as Ruas Prefeito Sezesfredo A. Cortez e Thelma), na V. Loty; Rua Suzana (trecho entre as Ruas Prefeito Sezesfredo A. Cortez e Thelma + 28,47m), na V. Loty; Rua Maria Tereza (trecho entre as Ruas Prefeito Sezesfredo A. Cortez e Thelma + 28,68m), na V. Loty; Rua Maria Cecilia (trecho entre as Ruas Prefeito Sezesfredo A. Cortez e Thelma + 15,82m), na V. Loty; Rua Silvia (trecho entre as Ruas Thaís e Thelma + 32,69m), na V. Loty; Avenida Lydia (trecho entre as Ruas Marly e Maria Cecilia + 27,34m), na V. Loty; Rua Lia Mara (trecho entre as Ruas Marly e Maria Cecilia + 54,92m), na V. Loty; Rua Thaís (trecho entre as Ruas Marly e Daisy), na V. Loty; Rua Thelma (trecho entre as Ruas Maria Tereza e Daisy), na V. Loty; Rua Daisy (trecho entre as Ruas Thelma e Thaís + 7,18m), na V. Loty; Rua Érico Veríssimo (trecho Avenida Maria Albertina + 155,46m), na V. Verde Mar; Rua João Barbi (trecho Avenida Maria Albertina + 155,46m), na V. Verde Mar; Rua Prestes Maia (trecho Avenida Maria Albertina + 155,46m), na V. Verde Mar; Rua Brigadeiro Faria Lima (trecho Avenida Maria Albertina + 155,46m), na V. Verde Mar; Rua Érico Veríssimo (Vila Verde Mar)/Rua Cícero Martins dos Santos (Jardim Santa Terezinha), na V. Verde Mar; Rua João Barbi (Vila Verde Mar)/Rua Aristeu Miguel (Jardim Santa Terezinha), na V. Verde Mar; Rua Prestes Maia (V. Verde Mar)/Rua 15 (Jardim Santa Terezinha), na V. Verde Mar e Rua Brigadeiro Faria Lima (V. Verde Mar)/Rua 16 (Jardim Santa Terezinha), na V. Verde Mar.

A propositura observa as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda



Autenticar documento em <https://camarazeroportal.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003900310033006A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.194.100,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil e cem reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.194.100,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil e cem reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas
431 4.4.90.51	Obras e Instalações
	R\$ 3.194.100,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros estaduais, por meio de convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

